

Concurso Público Internacional

DIT/2022/87

Atualização da Infraestrutura informática da
Assembleia da República

Programa de Procedimento

Índice

SECÇÃO I	4
Disposições gerais	4
<i>Artigo 1º - Objeto</i>	4
<i>Artigo 2º - Entidade pública adjudicante</i>	4
<i>Artigo 3º - Decisão de contratar</i>	4
<i>Artigo 4º - Consulta e disponibilidade das peças do procedimento</i>	4
<i>Artigo 5º - Júri</i>	4
<i>Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento</i>	5
SECÇÃO II	5
Propostas	5
<i>Artigo 7º - Documentos que constituem as propostas</i>	5
<i>Artigo 8º - Visita e análise das instalações e equipamentos existentes</i>	6
<i>Artigo 9º - Apresentação de propostas variantes</i>	6
<i>Artigo 10º - Prazo e local para a apresentação das propostas</i>	6
<i>Artigo 11º - Modo de apresentação das propostas</i>	6
<i>Artigo 12º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas</i>	7
SECÇÃO III	7
Lista dos concorrentes	7
<i>Artigo 13º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas</i>	7
SECÇÃO IV	7
Adjudicação	7
<i>Artigo 14º - Critério de adjudicação</i>	7
<i>Artigo 15º - Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário</i>	7
SECÇÃO V	8
Habilitação	8
<i>Artigo 16º - Documentos de habilitação</i>	8
SECÇÃO VI	8
Disposições finais	8
<i>Artigo 17º - Despesas e encargos</i>	8
<i>Artigo 18º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações</i>	8
<i>Artigo 19º - Legislação aplicável</i>	9
<i>Artigo 20º - Recurso ao ajuste direto</i>	9

ANEXO I	10
ANEXO II	12
ANEXO III	13
ANEXO IV	14

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente programa do procedimento constitui e estabelece os termos a que obedece a fase da formação do contrato a celebrar para a aquisição de equipamentos e serviços para atualização da Infraestrutura Informática da Assembleia da República, de acordo com as especificações do caderno de encargos anexo.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (internacional), nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021, de 21/05, de 31 de agosto, e na sua redação atual (doravante denominado CCP).
3. A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.
4. O presente procedimento não prevê a adjudicação de propostas por lotes de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

Artigo 2º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Palácio de São Bento, Praça da Constituição de 1976 - 1249-068 Lisboa, NIF 600054128, telefone +351 213919000 e endereço eletrónico dti.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Secretário-geral da Assembleia da República datada de 18 de novembro de 2022 precedida de parecer favorável do Conselho de Administração, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 38.º do CCP, ex vi n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), em conjugação da alínea d) , do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea b) do Despacho n.º 7247/2022, de 12 de abril de 2022, publicado na 2ª Série do Diário da República em 7 de junho de 2022.

Artigo 4º

Consulta e disponibilidade das peças do procedimento

1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de contratação pública da Assembleia da República com o endereço <https://www.acingov.pt/> desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio no Diário da República e no JOUE.
2. Para acesso às peças do procedimento os concorrentes devem efetuar o seu registo na Plataforma Eletrónica referida no número anterior.

Artigo 5º

Júri

1. O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um júri designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 - a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (n.º 1 e alínea a) do n.º 5, ambos do artigo 50.º do CCP);

- b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 - c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
 - d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir obrigatoriamente:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o vertido no anexo I do presente programa, a que acresce o seguinte:
 - i. As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
 - ii. O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita, e;
 - iii. Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>;
 - b. Preço total dos bens a fornecer e dos serviços de instalação e configuração a prestar objeto do presente procedimento, que não poderá ser superior a 700.000,00€;
 - c. Preços unitários dos bens e serviços a prestar, cuja soma corresponderá ao preço total previsto na alínea anterior;
 - d. Prazo de manutenção dos bens
 - e. Prazo para a entrega, instalação, configuração e parametrização dos bens a fornecer.
 - f. Documentação técnica dos equipamentos e serviços previstos na proposta, que permitam avaliar a sua qualidade;
2. As propostas deverão apresentar clara e objetivamente as especificações/características dos equipamentos, e serviços propostos, nomeadamente as que são mencionadas na Secção Requisitos

Técnicos do Caderno de Encargos, bem como as necessárias para avaliar as características sujeitas à concorrência.

3. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. No que se refere a manuais, especificações técnicas dos equipamentos e certificações emitidas por entidades internacionais estes podem ser redigidos em língua inglesa.
5. Os preços indicados em sede de proposta devem ser apresentados sem IVA.
6. Na eventualidade dos documentos da proposta não mencionarem a inclusão, do respetivo IVA, presumir-se-á que foi tida em consideração a regra vertida no número anterior para todos os efeitos legais.

Artigo 8º

Visita e análise das instalações e equipamentos existentes

1. Os interessados podem solicitar em sede de plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>.) até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, a realização visita às instalações da Assembleia da República, para analisarem os equipamentos e aplicações existentes e tudo o que considerem relevante para elaboração da sua proposta.
2. Os interessados que demonstrem esta intenção deverão comparecer no local, dia e hora que, para o efeito, vier a ser comunicado aos inscritos através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República acima identificada
3. A recolha de imagens terá de ser aprovada, no dia da visita, pelos representantes da Assembleia da República.
4. Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado, nem imputar à Assembleia da República, a esse título, qualquer responsabilidade.

Artigo 9º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10º

Prazo e local para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.
3. Entre outros motivos de ordem legal estipulados no CCP e outras disposições legais em vigor, são excluídas as propostas que sejam entregues fora do prazo mencionado no ponto 1 anterior.

Artigo 11º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica de compras pública utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.com>.

4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
6. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário, devendo efetuar o pedido por escrito na Plataforma Eletrónica da Assembleia da República com o endereço referido no ponto 1.

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 13º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica da Assembleia da República supra identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 14º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço
2. Se depois de aplicado o critério de adjudicação existir um empate entre duas ou mais propostas, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência esteja melhor classificado:
 - a) No preço unitário da componente: serviços de instalação
 - b) Por sorteio.
3. A entidade adjudicante excluirá as propostas que se revelem inadequadas à Assembleia da República, nomeadamente por não cumprirem os requisitos obrigatórios dispostos no Caderno de Encargos.

Artigo 15º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 16º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, na Plataforma Eletrónica da Assembleia da República com o endereço <https://www.acingov.pt> no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, que consta como anexo IV do presente programa;
 - b. Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções, e;
 - e. Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.
3. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 17º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
3. A caução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, designadamente:
 - a. Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuados em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, especificando o fim a que se destina, devendo, no caso dos últimos, ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação da Bolsa de Valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;
 - b. Garantia bancária, pela apresentação de documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de

- quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, e;
- c. Seguro-caução, mediante a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Assembleia da República em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 4. Os modelos referentes à caução a prestar são os constantes dos anexos II e III do presente programa de concurso.
 - 5. Todas as despesas decorrentes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
 - 6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida, sendo adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente.

Artigo 19º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 20º

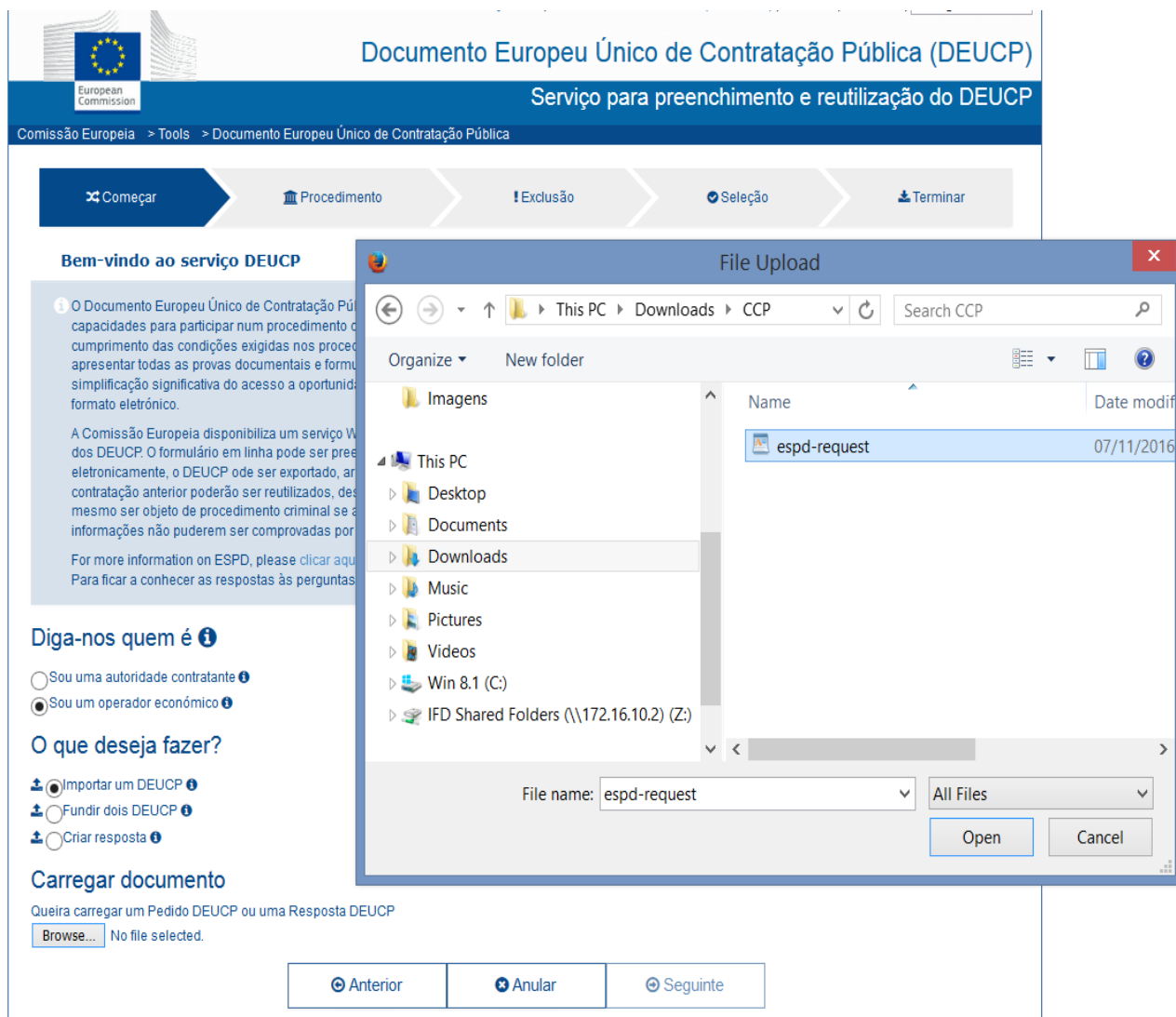
Recurso ao ajuste direto

O objeto do presente procedimento poderá ser alvo de um futuro ajuste direto, uma vez verificados os requisitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27º do CCP.

ANEXO I

Instruções para preenchimento do DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
2. Selecionar “Sou um operador económico”, “Importar um DEUCP” e clicar “Escolher ficheiro”, após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro “espd-request.xml”.



Carregar documento

Queira carregar um Pedido DEUCP ou uma Resposta DEUCP

espd-request.xml

Onde está localizada a sua empresa?

Selecionar país | Portugal

3. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar “Portugal” na caixa “Selecionar país” e clicar “Seguinte”
4. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
5. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
6. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espd-response.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo.
7. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ANEXO II

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º